



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/5/2021, DODF nº 84, de 6/5/2021, pag. 9.](#)

PARECER Nº 36/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00059202/2021-11

Interessado: **Braulio Andrés Manríquez Tapia**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Braulio Andrés Manríquez Tapia, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 4 anos, perfazendo 4.290 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Braulio Andrés Manríquez Tapia, no ano 1999, no Instituto Nacional General Jose Miguel Carrera, localizado em Santiago, República do Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 13 de abril de 2021.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 13 / 4 / 2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal